



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

---

**DECRETO Nº 020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Porto Amazonas/PR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e:

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e recomendações do Departamento Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços de comércio e serviços públicos disponibilizados pelo Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 29 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Porto Amazonas/PR, o uso obrigatório de máscaras (nas especificações recomendadas pelas autoridades sanitárias, recomendável no mínimo máscara de malha dupla); a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente ao transitar:

I – em espaços públicos;

II – em transportes públicos (de passeio ou coletivo);

III – em transporte coletivo particular;

IV – em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

§1.º Os estabelecimentos mencionados nos incisos IIII do caput deste artigo e órgãos do Município de Porto Amazonas/PR deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§2.º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento e serem rigorosos no distanciamento mínimo de 1 (um) metro e ½ (meio) entre pessoas (inclusive entre assentos nos locais em que houver);

§3.º Os estabelecimentos comerciais (academias e congêneres) que tem como prática atividades físicas em geral, ficam liberados à partir de 29 de abril de 2020 o atendimento ao público, de forma excepcional até as 22 horas, devendo adotar as medidas de prevenção previstas neste Decreto e no Decreto nº 11, de 30 de março de 2020, em especial:

- a) disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel, na concentração de 70% para uso dos clientes;
- b) manter na entrada do estabelecimento pano umedecido com água sanitária;
- c) manter o local ventilado;
- d) manter um distanciamento de no mínimo 1 (um) metro e ½ (meio) entre pessoas (inclusive entre assentos);
- e) intensificar à higienização das áreas comuns;
- f) intensificar à higienização dos aparelhos;
- g) recomendar que pessoas de grupo de risco não frequentem o estabelecimento (crianças menores de 12, gestantes, lactantes, pessoas cima de 60 anos, doenças crônicas);
- h) Não permitir a entrada de crianças e permanência de crianças no estabelecimento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazona/PR, em 27 de abril de 2020

**Antonio Altair Polato**  
**Prefeito Municipal**